

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011

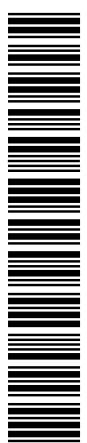
(Do Sr. Deputado Rodrigo Maia)

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Ministério da Educação, Senhor Fernando Haddad, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério da Educação e demais órgãos vinculados a este Ministério.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Senhor Fernando Haddad, o seguinte requerimento de informação, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério da Educação e demais órgãos vinculados a este Ministério, especialmente no que toca a:

1. Matéria do Globo, de 23 de junho de 2011, intitulada “Governo Federal desrespeita acordo e amplia gastos com terceirizados”, menciona que, após um levantamento feito por esse jornal, concluiu-se que ao menos 52 órgãos, vinculados a 23 ministérios ou à própria Presidência da República, estão em situação irregular no que concerne a contratação de pessoal terceirizado. Solicita-se, assim:
 - a. Cópia de estudos do Ministério da Educação em relação à contratação irregular de terceirizados em desconformidade com o Decreto 2.271/97.



- b. Cópia de estudos do Ministério da Educação em relação à necessidade de contratação de servidores.
1. Em relação aos demais órgãos vinculados a este Ministério, solicita-se o envio das seguintes informações:
 - a. Há nos quadros desses órgãos trabalhadores terceirizados em situação irregular?
 - b. Caso a resposta à indagação acima seja positiva, qual a quantidade de trabalhadores contratados de forma irregular?
 - c. Quais as medidas implementadas por este órgão para sanar essa situação antijurídica?
 - d. Existe solicitação ao Ministério do Planejamento no sentido de realização de concurso público? Já obteve a respectiva autorização?
 - e. Solicita-se, ainda, o envio de cópias dos contratos firmados pelo Ministério da Educação e demais órgãos vinculados a este Ministério, com empresas prestadoras de serviços.

Quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

Justificativa

O Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 disciplina a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Entretanto, a contratação de prestação de serviços, atualmente, está em desconformidade com o referido diploma legal.

Nesse sentido, vale lembra a disposição do art. 1º, § 2º do Decreto 2.271/97:

“§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Esse dispositivo, indubitavelmente, é um dos mais violados na contratação de terceirizados pela Administração Pública, gerando, por via reflexa, descumprimento da norma constitucional de contratar servidores por meio de concurso público (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Os órgãos de controle da União, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por diversas vezes suscitaram ilegalidades e consequências alarmantes que essas contratações indevidas acarretam. Por exemplo, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho prevê a responsabilidade subsidiária de entes integrantes da Administração Pública Federal por eventuais débitos trabalhistas. Se for constatada a presença dos requisitos que caracterizam a relação de emprego (previstos no art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por empresa interposta, estarão implicados prejuízos financeiros ao erário público.

Na mesma esteira, o Ministério Público do Trabalho ajuizou diversas ações civis públicas, bem como instaurou procedimentos de investigação preliminar, em desfavor de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido de fazer com que essas contratações ilegais de terceirizados cessem e que, consequentemente, o Decreto 2.271 seja observado. Tais medidas culminaram na assinatura de um Termo de Conciliação Judicial entre esse órgão ministerial e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Ressalte-se que foram estabelecidas penas para o caso de descumprimento do Termo de Conciliação Judicial, e, em especial foi estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada indivíduo contratado que fosse encontrado trabalhando em situação jurídica ilegal, quantia a ser revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2011.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ**

